Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 004/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 16/03/2017
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de cobrança duplicada de contas de consumo de energia e água no âmbito do Município de Beberibe, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, APROVA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança duplicada de contas de consumo de energia e água no âmbito do Município de Beberibe, inclusive de contas vincendas e a vencer.

Art. 2º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos de Beberibe a faturarem o consumo dos serviços oferecidos a cada 30 (trinta) dias, proibindo-se o fracionamento da cobrança, com datas intercaladas.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará na incidência de multa no valor de 50 vezes o valor das contas cobradas, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo, paga pelas concessionárias de serviços públicos a que se refere esta Lei, serão rateadas entre o cidadão titular da conta de energia e/ou água e o Município de Beberibe, na razão de 50% (cinquenta por cento)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO
Vereador de Beberibe – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 09/03/2017
PRESIDENTE

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta propositura, o abuso da cobrança duplicada que vem fazendo a concessionário de serviços de energia elétrica, ENEL, no Município de Beberibe, fato este que tem lesado nossa população com o pagamento fracionado das contas, ensejando no pagamento fracionado e duplicado da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e fazendo com que os usuários entrem em dificuldades, haja vista que a maioria da população é assalariada e percebe o seus proventos uma vez a cada mês e não duas vezes a cada mês como vem cobrando a indigitada concessionária.

Assim, por ser a matéria de enorme relevância, solicito a apreciação e aprovação de meus pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO
Vereador de Beberibe – PRB